



DECRETO N° 019/2021 DE 05 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ PRORROGANDO AS MEDIDAS JÁ DECRETADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 017/2021 COM AS MODIFICAÇÕES AQUI DECRETADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará N° 34.021, de 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID - 19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter e fortalecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores;

CONSIDERANDO a decisão liminar do STF na ADPF nº 701-MG, que autorizou o funcionamento das instituições religiosas, com reuniões presenciais, limitadas a 25% da capacidade do local, com efeito para todo o Brasil;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até dia 11 de abril de 2021, no âmbito do Município de Quixadá, o isolamento social rígido, conforme disposição do último Decreto nº 017/2021, com as modificações aqui decretadas;

Art. 2º - Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no bojo da ADPF nº 701-MG, as instituições religiosas, no período de isolamento social, poderão funcionar de forma presencial, reduzida a capacidade de público para 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, assim como deverão ser obedecidas medidas sanitárias, dispostas na aludida decisão.

I - Caberá à instituição religiosa a organização das reuniões, mantendo o distanciamento social entre os fiéis, assim como deverá ser disponibilizado álcool



70%, máscaras aos que por ventura não estejam utilizando o equipamento de proteção, assim como deverá haver aferição da temperatura corporal antes do ingresso no templo religioso;

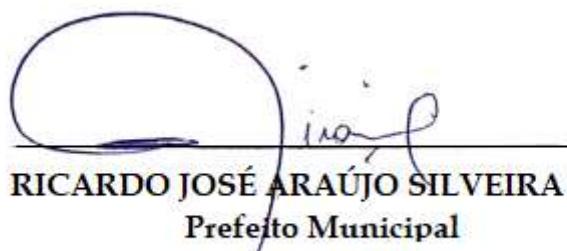
II – As disposições contidas no caput do artigo serão mantidas enquanto durarem os efeitos de decisão proferida na ADPF nº 701-MG, podendo haver reavaliação da matéria, no caso de modificações no cenário atual da pandemia;

III – Apesar da autorização para celebrações religiosas de forma presencial, recomenda-se que sejam mantidas as celebrações virtuais, assim como que seja incentivado aos fiéis que participem das celebrações de forma remota, evitando-se aglomerações;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 05 de abril de 2021.


RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal